



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão CEMMQ	Nº 66/2024	
Referência	Processo Nº 1210164/2024	
Interessado(a)	A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de inclusão do Engenheiro Mecânico **Francisco Aglaerton Dantas Leite**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo nº **1210164/2024**, que trata sobre requerimento de Inclusão de Responsável Técnico apresentado pela Empresa **A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 09.047.935/0001-06, com matriz estabelecida na Rua Doutor Manoel Lopes de Carvalho, nº 451, Sala 203, Ernesto Geisel – João Pessoa/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico **Francisco Aglaerton Dantas Leite**, Crea-PB nº 1603667407, com atribuições iniciais provisórias no artigo 12 combinando com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, ART de Cargo e Função nº PB20240649961, com carga horária de 20h/sem; **considerando** o Objetivo Social engloba: Construção de edifícios; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construções de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Perfuração e construção de poços de água; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; Cultivo de cana-de-açúcar; Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; Serviço de poda de árvores para lavouras; Cultivo de algodão herbáceo; Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente, Cultivo de feijão; Cultivo de milho; Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente e Cultivo de arroz, conforme 7ª (sétima) Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 13/12/2021;; **considerando** que a empresa Requerente de Inclusão de profissional tem sua sede na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico reside também na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) **Engemec Construtora e Incorporadora Ltda**, Crea-PB nº 000339708, CNPJ nº 05.475.046/0001-80, Vínculo: Sócio (Pró-labore – 04h/d), sediada na cidade de João Pessoa/PB e 2) **Construdantas – Construção e Incorporação Ltda**, Crea-PB nº 000337034, CNPJ nº 04.023.803/0001-12, Vínculo: Sócio (Pró-labore – 04h/d), sediada na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico será SÓCIO (Gerente) na empresa requerente de sua inclusão; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea; **considerando**: **1.** Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. **2.** Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59. **3.** Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **4.** Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **5.** Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **6.** Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **7.** Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro Mecânico **Francisco Aglaerton Dantas Leite**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 12, combinado com o 25, da Resolução nº 218/73 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais, conforme 7ª (sétima) Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 13/12/2021, em anexo. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. **Maurício Timótheo de Souza**, o Eng. Mec./Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e a suplente Engª Química **Renata Meira de Lima**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2024.


Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.